



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado no Córrego dos Palmitos, Zona Rural de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.944.368 - SSP/MG e CPF 058.470.776-29, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ATACADO LIMPEL MG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.955.733/0001-34, sediada na Rua Anastácia Saraiva nº 500, bairro Centro, na cidade de Alto Jequitibá/ MG, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON KNUPP DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 106.521.116-37 e RG: MG- 17.100.762 - SSP/MG, residente na Rua Maria Virgínia da Conceição, nº 82, bairro Centro na cidade de Alto Jequitibá/MG doravante denominado(a) **DETENTOR(A)/FORNECEDOR(A)**; Resolvem Registrar os Preços decorrentes e vinculados ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025**, integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024 e Proposta Vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos, destinados a atenderem à Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Juventude, Escolas da Rede Municipal de Ensino, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Manhumirim/MG, conforme descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos que integram o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025, Registro de Preços nº 014/2025.

1.2 - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito o ETC – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A), integrantes do REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Requisitante, já o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal Requisitante, através de responsável nomeado pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O(A) FORNECEDOR(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) FORNECEDOR(A), de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) FORNECEDOR(A) não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo(a) FORNECEDOR(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do(a) FORNECEDOR(A);

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e segurança, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, de acordo com as necessidades da população, cronograma e solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e Anexos integrantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025, Modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, e Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, e serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM no atendimento à população.

5.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos/serviços que estiverem em conformidade o Termo de Referência, Edital e Anexos que vincula esta ARP, bem como, com as especificações constantes das NAF's – Notas de Autorização de Fornecimento/Serviço.

5.4. O fornecimento dos produtos será de responsabilidade da empresa FORNECEDORA, sob a supervisão da Secretaria Municipal Requisitante/Departamento Requisitante(s).

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, no Almoxarifado Central da Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Manhumirim, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, no Município de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 07:00 e 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e em conformidade com Solicitação da Secretaria Municipal Requisitante.

5.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da cópia reprográfica da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, devidamente embalados (quando for o caso), acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.7. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e/ou Secretaria Requisitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA deverá promover a sua substituição imediatamente.

5.8. O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por funcionário designado pela Secretaria Requisitante, o qual atestará a entrega dos mesmos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.11. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

5.12. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e da ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.

5.15. A Secretaria Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, segurança, regularidade e potualidade dos mesmos.

5.16. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, e será realizado por titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento e atestar a efetiva entrega.

5.17. A aplicação das penalidades previstas neste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante com manifestação da Procuradoria Municipal.

5.18. As Secretarias Municipais solicitarão a entrega dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.19. Não será de responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento de produtos em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.20. A Secretaria Municipal Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, regularidade e pontualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Ficam registrados nesta ata, os preços conforme abaixo relacionados, totalizando o valor estimado de R\$ 395.566,74 (Trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos):

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item R\$	Valor Total R\$
ATACADO LIMPEL MG LTDA						
0002	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA	PENALTY	40,0000	Un	224,9000	8.996,0000
0003	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 8	STADIUM	30,0000	Un	25,0000	750,0000
0004	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 10	STADIUM	30,0000	Un	30,0000	900,0000
0005	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 12	STADIUM	30,0000	Un	35,0000	1.050,0000
0006	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	PENALTY	50,0000	Un	134,0000	6.700,0000
0007	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	80,0000	Un	90,0000	7.200,0000
0009	BOLA DE FUTSAL 1000	PENALTY	50,0000	Un	228,9000	11.445,0000
0011	BOLA DE FUTSAL 200.	PENALTY	60,0000	Un	85,0000	5.100,0000
0013	BOLA DE FUTSAL 50	PENALTY	50,0000	Un	168,9000	8.445,0000
0015	BOLA DE FUTSAL OFICIAL CATEGORIA SUB 13	PENALTY	50,0000	Un	96,4900	4.824,5000
0017	BOLA DE HANDEBOL H3L	PENALTY	20,0000	Un	242,9000	4.858,0000
0019	BOLA DE HANDEBOL H1L	PENALTY	20,0000	Un	225,9000	4.518,0000
0021	BOLA DE HANDEBOL FEMININA OFICIAL	PENALTY	20,0000	Un	105,0000	2.100,0000
0023	BOLA DE BASQUETE ADULTO	WILSON	10,0000	Un	337,9000	3.379,0000
0027	BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY OFICIAL	PENALTY	40,0000	Un	122,8000	4.912,0000
0029	BOLA DE FUTEVÔLEI	PENALTY	15,0000	Un	299,0000	4.485,0000
0031	BOLA DE TENIS DE MESA.	VOLLO	300,0000	Un	2,6400	792,0000
0033	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL	GISMAR REDE	10,0000	Par	307,9000	3.079,0000
0035	REDE PARA FUTSAL.	GISMAR REDE	20,0000	Par	212,0000	4.240,0000
0041	REDE DE PROTEÇÃO EM	GISMAR	1.500,0000	M²	20,0000	30.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	POLIPROPILENO (PP)	REDE				
0043	CASACO COMISSÃO TÉCNICA	PENALTY	20,0000	Un	189,0000	3.780,0000
0045	KIT UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO	CANGA	10,0000	Kit	2.990,0000	29.900,0000
0047	JOGO DE DAMAS	CARLU	10,0000	Un	48,0000	480,0000
0049	JOGO DE XADREZ PROFISSIONAL	PAIS E FILHOS	20,0000	Un	89,6600	1.793,2000
0051	PETECA OFICIAL OFFSIDE BRANCA	PENTAGOL	100,0000	Un	17,0000	1.700,0000
0053	KIT DE ARGOLAS PLÁSTICAS	ATACADO KIT	100,0000	Kit	96,5000	9.650,0000
0054	MESA PARA TÊNIS DE MESA PROFISSIONAL	KLOPF	5,0000	Un	1.076,3800	5.381,9000
0055	MESA DE PEBOLIM (TOTÓ)	KLOPF	5,0000	Un	1.689,0000	8.445,0000
0057	CRONÔMETRO DIGITAL.	LUATEK	20,0000	Un	29,0000	580,0000
0058	KIT CARTAO ARBITRO	ZONA LIVRE	20,0000	Kit	15,5000	310,0000
0059	KIT BADMINTON	VOLLO	20,0000	Kit	75,9000	1.518,0000
0063	CORDA DE PULAR DE 5M	VASTI	150,0000	Un	19,9000	2.985,0000
0065	ARCO BAMBOLÊ	IMP	1.000,0000	Un	4,1900	4.190,0000
0067	CONE PARA TREINAMENTO EM PVC - 23CM	FUNCIONAL	300,0000	Un	7,0000	2.100,0000
0069	APITO PLÁSTICO	FOX 40	40,0000	Un	19,0000	760,0000
0071	TABELA DE BASQUETA SEM ARO	SPORT MANIA	10,0000	Un	780,0000	7.800,0000
0073	TABELA DE BASQUETE EM MADEIRA, OFICIAL, COM AROS	SPORT MANIA	10,0000	Un	1.300,0000	13.000,0000
0075	BOLA PARA EXERCÍCIOS, GYNASTIC BALL, Ø 55 CM	ADIN FIT	30,0000	Un	58,0000	1.740,0000
0077	BOLA PARA EXERCÍCIOS, GYNASTIC BALL, Ø 75 CM	ACTE	30,0000	Un	114,9000	3.447,0000
0079	FAIXA ELÁSTICA NÍVEL DE ELASTICIDADE MÉDIA/FORTE	ACTE	40,0000	Un	27,4900	1.099,6000
0081	FAIXA ELÁSTICA CIRCULAR INTENSIDADE MÉDIO	ACTE	40,0000	Un	34,5000	1.380,0000
0083	HALTER 1 KG	HENVIFER	10,0000	Un	29,8000	298,0000
0085	HALTER 3 KG	HENVIFER	10,0000	Un	65,0000	650,0000
0087	HALTER 5 KG	HENVIFER	10,0000	Un	84,3000	843,0000
0089	HALTER 10 KG	HENVIFER	10,0000	Un	169,0000	1.690,0000
0091	HAND GRIP.	VOLLO	10,0000	Un	51,9000	519,0000
0093	BOLA TONIFICADORA 1KG	VOLLO	15,0000	Un	99,0000	1.485,0000
0095	BOLA TONIFICADORA 4KG	ACTE	15,0000	Un	224,0000	3.360,0000
0097	TATAME 4 CM	EVAMAX	60,0000	Un	126,9000	7.614,0000
0099	TATAME 2 CM	EVAMAX	60,0000	Un	117,0000	7.020,0000
0101	MEDALHA BRONZE	CRESPAR	2.000,0000	Un	6,3000	12.600,0000
0102	MEDALHA DOURADA.	CRESPAR	2.000,0000	Un	6,3000	12.600,0000
0103	MEDALHA PRATEADA.	CRESPAR	2.000,0000	Un	6,3000	12.600,0000
0104	MEDALHA	GUARART	500,0000	Un	12,3000	6.150,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	PERSONALIZADA MEDALHA PERSONALIZADA 8CM					
0105	TROFEU PERSONALIZADO CAMPEÃO PERSONALIZADO	GUARART	10,0000	Un	47,9000	479,0000
0106	TROFEU PERSONALIZADO VICE CAMPEÃO PERSONALIZADO	GUARART	10,0000	Un	366,7000	3.667,0000
0107	TROFEU PERSONALIZADO 3º COLOCADO PERSONALIZADO	GUARART	10,0000	Un	347,0000	3.470,0000
0108	TROFEU PERSONALIZADO ARTILHEIRO OU GOLEIRO PERSONALIZADO	GUARART	10,0000	Un	39,0000	390,0000
0111	TROFEU CORRIDA TROFÉU DE 20 CM	VICS	50,0000	Un	69,0000	3.450,0000
0112	TROFEU ATLETISMO CORRIDA TROFÉUS PARA ATLETISMO CORRIDA ALTURA 25CM	VICS	50,0000	Un	90,0000	4.500,0000
0113	TROFEU CHUTEIRA 23CM	VICS	10,0000	Un	92,0000	920,0000
0114	TROFEU ARTILHEIRO COM 25 CM DE ALTURA COM BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRE	VICS	10,0000	Un	94,0000	940,0000
0115	TROFEU 26 CM.	VICS	5,0000	Un	81,5000	407,5000
0116	TROFEU 28 CM.	VICS	5,0000	Un	73,0000	365,0000
0117	TROFEU 29 CM	VICS	5,0000	Un	71,9000	359,5000
0118	TROFEU 31 CM	VICS	5,0000	Un	72,8000	364,0000
0119	TROFEU 32 CM	VICS	5,0000	Un	197,0000	985,0000
0120	TROFEU 34 CM	VICS	5,0000	Un	272,0000	1.360,0000
0121	TROFEU 36 CM	VICS	5,0000	Un	254,9000	1.274,5000
0122	TROFEU 39 CM	VICS	5,0000	Un	150,0000	750,0000
0123	TROFEU 52 CM	VICS	5,0000	Un	390,0000	1.950,0000
0124	TROFEU 54 CM	VICS	5,0000	Un	280,0000	1.400,0000
0125	TROFEU 55 CM	VICS	5,0000	Un	390,0000	1.950,0000
0126	TROFEU 56 CM	VICS	3,0000	Un	355,0000	1.065,0000
0127	TROFEU 60 CM	VICS	3,0000	Un	372,0000	1.116,0000
0128	TROFEU 63 CM	VICS	3,0000	Un	368,0000	1.104,0000
0129	TROFEU 65 CM	VICS	3,0000	Un	368,0000	1.104,0000
0130	TROFEU 68 CM	VICS	3,0000	Un	350,0000	1.050,0000
0131	TROFEU 69 CM	VICS	3,0000	Un	360,0000	1.080,0000
0132	TROFEU 72 CM	VICS	3,0000	Un	360,0000	1.080,0000
0133	TROFEU 75 CM	VICS	3,0000	Un	360,0000	1.080,0000
0134	TROFEU 63 CM.	VICS	3,0000	Un	359,0000	1.077,0000
0135	TROFEU 79 CM	VICS	3,0000	Un	549,0000	1.647,0000
0136	TROFEU 81 CM	VICS	3,0000	Un	549,0000	1.647,0000
0137	TROFEU 83 CM	VICS	3,0000	Un	549,0000	1.647,0000
0138	TROFEU 87 CM	VICS	3,0000	Un	549,0000	1.647,0000
0139	TROFEU 92 CM	VICS	3,0000	Un	539,0000	1.617,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

0140	TROFEU 93 CM	VICS	3,0000	Un	639,0000	1.917,0000
0141	TROFEU 97 CM	VICS	3,0000	Un	590,0000	1.770,0000
0142	TROFEU 99 CM.	VICS	3,0000	Un	678,3300	2.034,9900
0143	TROFEU 105 CM.	VICS	3,0000	Un	930,0000	2.790,0000
0144	TROFEU 108 CM	VICS	3,0000	Un	900,0000	2.700,0000
0145	TROFEU 109 CM	VICS	3,0000	Un	1.000,0000	3.000,0000
0146	TROFEU 113 CM	VICS	3,0000	Un	940,0000	2.820,0000
0147	TROFEU 114 CM	VICS	3,0000	Un	1.000,0000	3.000,0000
0148	TROFEU 115 CM	VICS	3,0000	Un	958,9500	2.876,8500
0149	TROFEU 118 CM	VICS	3,0000	Un	917,0000	2.751,0000
0150	TROFEU 119 CM	VICS	3,0000	Un	930,0000	2.790,0000
0151	TROFEU 121 CM	VICS	3,0000	Un	1.003,3000	3.009,9000
0152	TROFEU 124 CM	VICS	3,0000	Un	1.003,3000	3.009,9000
0153	TROFEU 125 CM	VICS	3,0000	Un	1.003,3000	3.009,9000
0154	TROFEU 128 CM	VICS	3,0000	Un	1.003,3000	3.009,9000
0155	TROFEU 129 CM	VICS	3,0000	Un	1.356,6000	4.069,8000
0156	TROFEU 130 CM	VICS	3,0000	Un	1.356,6000	4.069,8000
0157	TROFEU 133 CM	VICS	3,0000	Un	1.417,0000	4.251,0000
0158	TROFEU 145 CM	VICS	3,0000	Un	1.417,0000	4.251,0000
0159	TROFEU 170 CM	VICS	3,0000	Un	1.417,0000	4.251,0000
Total do Fornecedor:						395.566,74

6.2. O pagamento à FORNECEDORA será realizado proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por Meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/fornecimento do objeto juntamente com a respectiva nota fiscal e aceitação da mesma.

6.4. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, mensalmente e proporcionalmente ao produtos entregues, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento deste instrumento e da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, através dos documentos relacionados abaixo:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

6.4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.6 - Estão incluídas no preço ofertado/registrato todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviço, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

6.7 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recurso e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.

6.8 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO ELETRÔNICO e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.

6.9. A nota fiscal/fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.10. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.11. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por Meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A).

6.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos do Artigo 96, do Decreto Municipal nº 684/2024, nas seguintes situações:

6.14.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.14.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.14.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. No caso de haver a necessidade real e comprovada de alteração dos preços registrados, a negociação será realizada nos termos dos Artigos 97 e 98 do Decreto Municipal nº 684/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. A hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - É de total responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

10.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) FORNECEDOR(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.5. O(A) FORNECEDOR(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

11.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);

11.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por Meio de telefonia móvel ou outro Meio igualmente eficaz;

11.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros Meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.5. Entregar os produtos objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, no Edital e seus anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;

11.1.6. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

11.1.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.1.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.1.10. Manter a qualidade e a especificação dos produtos/serviços fornecidos durante todo o período da vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.11. Acatar as orientações da fiscalização do Município de Manhumirim/MG;

11.1.12. Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante o fornecimento dos produtos/ serviços;

11.1.13. Entregar os produtos com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

11.1.14. Realizar todos os procedimentos de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que o Município de Manhumirim/MG, reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;

11.1.15. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para o Município de Manhumirim/MG;

11.1.16. Responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a vigência desta ARP;

11.1.17. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO obriga-se a:

11.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.2.2. Emitir, por Meio da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

11.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

11.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

11.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

11.2.9. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços através da Secretaria Municipal Requisitante, por meio de titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento e atestar a efetiva entrega dos mesmos;

11.2.10. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.04.02.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.03.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual
02.04.04.10.302.0035.2228.3.3.90.30.00	1.600.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – BL Man ASPS
02.05.01.12.361.1202.2029.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	de Impostos
02.06.02.08.244.0914.2236.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.06.02.08.244.0914.2236.3.3.90.30.00	1.660.000.0000 – Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social FNAS
02.07.01.27.812.0009.2043.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.07.01.27.812.0009.2043.3.3.90.31.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 684/2024.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

15.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no Artigo 94 c/c Artigo 176, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manhumirim/MG, 11 de julho de 2025.

Sérgio Borel Corrêa
Município de Manhumirim/MG
Órgão Gerenciador da ARP

Jackson Knupp Dos Santos
Atacado Limpel MG Ltda
Fornecedor(a)